



# A ATUAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NOS PRIMEIROS ANOS DA DITADURA

THE ACTING OF THE FEDERAL COUNCIL OF THE BRAZILIAN BAR ASSOCIATION IN THE FIRST YEARS OF THE DICTATORSHIP

MARIA CRISTINA CARDOSO PEREIRA\*

## RESUMO

Este artigo tem por objetivo mostrar que o apoio da OAB à ditadura militar contou com muitos elementos pragmáticos, envolvendo interesses dos associados e da direção. Através da análise das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno entre 1964-65, a OAB estabeleceu uma pauta própria neste período, na qual se apresentam diagnósticos políticos (especialmente contra o "perigo comunista") associadas a gestões junto ao Governo Federal visando implementar uma pauta bastante pragmática, centrada na defesa dos interesses econômicos dos advogados.

**Palavras-chave:** Ordem dos Advogados do Brasil; ditadura civil-militar; democracia.

## ABSTRACT

This article aims to show that the support of the OAB to the military dictatorship had many pragmatic elements, involving interests of members and direction. Through detailed analysis of the minutes of regular and extraordinary meetings between 1964-65, this work aims to demonstrate that the OAB set its own agenda in this period, what was associated with political radicalism against the "communist threat" actions to shut the internal opposition and the defense of interests of lawyers especially through personal gestions on the Federal Government.

**Keywords:** Brazilian Bar Association; Civil-Military Dictatorship; Democracy.

\* Pós-doutora em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Doutora em Ciências Sociais pela UNICAMP. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB).  
Professora Adjunta da Universidade Federal de Goiás (UFG).  
*cristinapereiraufg@gmail.com*

Recebido em 19-5-2017 | Aprovado em 19-5-2017<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Artigo convidado.



## SUMÁRIO

**INTRODUÇÃO; 1 A RECEPÇÃO AO GOLPE DE 1964; 2. A QUESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; 3. A ELITE NO PODER; 3.1 A teoria das elites; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.**

### ■ INTRODUÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil tem sido constante objeto de pesquisa bibliográfica tanto pelo direito quanto áreas afins, como a sociologia e a história. Tais estudos se concentram em aspectos relacionados às formas como a Ordem envidou esforços e teve papel destacado na resistência à ditadura militar.<sup>2</sup> Outro ponto sensível é o período imediatamente anterior à própria ditadura, em que setores da Ordem apoiaram o regime militar.<sup>3</sup> Em geral, os dois períodos são tratados de maneira bastante crítica pela bibliografia, de forma a ressaltar que a adesão às reformas democráticas realizou-se tardiamente, a partir da recusa às violações dos direitos dos advogados, das prisões de jovens militantes e às torturas.

A leitura das atas<sup>4</sup> do Pleno da OAB Federal demonstra uma outra possibilidade de leitura. Neste artigo, baseado em fontes primárias, apresentaremos as principais polêmicas presentes nas discussões internas da Ordem, assim como estabeleceremos marcos factuais que ajudarão a compreender de que forma posições políticas se associaram a interesses próprios à categoria e compuseram o apoio civil dispensado pelo Conselho Federal da OAB à ditadura que se instaurou em 1964.

A hipótese apresentada neste artigo é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil construiu argumentos de defesa do golpe que associavam objetivos genéricos ("defesa da ordem", "contra os comunistas", "pela democracia") com outros, extremamente pragmáticos (os "interesses da categoria", ainda que alguns estivessem em franca oposição ao ordenamento jurídico vigente).

### 1 A RECEPÇÃO AO GOLPE DE 1964

O golpe militar de 1964 foi recebido com júbilo dentro da OAB federal. Essa questão, inclusive, foi bastante ressaltada pela bibliografia que trata o período. A ideia de que a

---

<sup>2</sup> Para maiores detalhes, ver: MATOS, Marco. A. V. L. *Os cruzados da ordem jurídica*. A atuação da OAB (1945-1964). Tese. Doutorado em História. São Paulo: USP, 2011 e CURI, Isadora Volpato. *Juristas e o regime militar (1964-1985)*: atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2008.

<sup>3</sup> Consultar: BENEVIDES, Maria Victoria. *A UDN e o udenismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981; HIPOLITO, Lucia. *De raposas e reformistas: o PSD e a experiência democrática brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985; TOLEDO, Caio Navarro de. *O governo Goulart e o golpe de 1964*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

<sup>4</sup> As atas originalmente não possuem numeração por página. Optamos por respeitar a omissão e apenas citar os dados completos disponíveis para consulta. Todas as atas estão disponíveis no Conselho Federal da OAB, em Brasília, em versão digital. Agradeço ao auxílio das bibliotecárias do Conselho Federal que responderam prontamente todas as dúvidas referentes a inconsistências encontradas por mim, cotejando as atas digitalizadas com os documentos originais.

"democracia" havia vencido os comunistas aparentemente encantou amplos setores jurídicos: de Ministros do STF até advogados que posteriormente se destacariam na luta contra a ditadura.<sup>5</sup> A "defesa da ordem jurídica" contra a "grave ameaça que pairava sobre a nação" fez com que em março de 1964 o presidente da OAB, Carlos Povina Cavalcanti, nomeasse Aragão Bozano para relator de uma nota de apoio sem consultar os representantes das seccionais. Vozes que contestavam o teor da nota foram caladas pelos gritos de júbilo. Carlos Alberto Dunshee de Abranches ainda propôs emenda aditiva à do presidente, sem sucesso:

a necessidade inegável de introduzir na legislação ordinária as reformas destinadas a eliminar certas desigualdades e privilégios e efetivar os princípios da justiça social, prescritos na constituição não justifica a invasão das atribuições de qualquer dos três poderes por um deles ou a propaganda de soluções extra constitucionais porque a nossa sábia lei básica e o regime democrático permitem realizar todas as reformas imprescindíveis dentro da lei e do respeito à ordem jurídica.<sup>6</sup>

Em igual teor, a intervenção de Paulo Belo:

Fazer apelo aos partidos políticos e organizações de classe, dos campos e das cidades, para conduzirem as suas reivindicações a correspondentes debates num clima de respeito às leis e às instituições, sem excessos e radicalizações. Solicitar que o Congresso Nacional, como legítimo representante do povo, no uso de sua soberania, atendendo a realidade nacional, examine com a urgência que se faz necessária, as reformas indispensáveis à reestruturação da política social e econômica reclamada pela Nação, votando as leis adequadas, constitucionais ou ordinárias.<sup>7</sup>

Ainda que com votos favoráveis das seções, as emendas foram sumamente rejeitadas pelo relator, que ao final, teve a redação de sua autoria aprovada. Nela, apresentava forte crítica aos movimentos sociais, pleiteando pela utilização do

*princípio da autoridade e de todos os direitos com o imediato objetivo de restaurar a tranquilidade pública perturbada por movimentos de agitação, ameaças e atos contrários à Constituição e às leis<sup>8</sup>.*

Essa defesa dos interesses nacionais, entretanto, não estava apartada da defesa dos interesses dos advogados. Em especial, era preciso "valorizar a categoria", elevar sua importância nacional, o que, segundo a perspectiva do presidente da entidade, havia sido negada pelo governo anterior. Intermediando os dois, a opção pelo golpe significaria principalmente que os obstáculos opostos pelo governo anterior poderiam ser sanados pela gestão pessoal junto às autoridades.

<sup>5</sup> VALÉRIO, Otávio L. S. *A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar (1964-1969)*. Dissertação. Mestrado em Direito. São Paulo: USP, 2010.

<sup>6</sup> ATA da 1.114a. sessão extraordinária da 34a. reunião Ordinária do Conselho Federal da OAB, em 20/301964.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> Idem.

Em abril de 1964, Povina Cavalcanti externou suas teses: a defesa da Constituição era obstaculizada pelas concessões que o governo anterior vinha fazendo a setores da sociedade - como os camponeses. Tal atitude violava o direito de propriedade. Essas concessões estavam inseridas, no entender do presidente, em um projeto maior que atingia os advogados: tratava-se de "eliminar as elites" - e, com elas, os advogados que se encontravam em situação de "proletarização" avançada<sup>9</sup>.

Na ata da 1.115a. sessão, em 7 de abril de 1964, Povina Cavalcanti faz um balanço do ano anterior. Dirigindo-se aos "cruzados valorosos do respeito à ordem jurídica e à constituição" - externava que o golpe significava um "retorno à democracia":

Em sessão de 14 de maio do ano passado, sob ameaças de diferentes origens, mas sobretudo encampadas pelo Governo Federal, através de uma tolerância, que redundava em cumplicidade, este Egrégio Conselho teve o seguinte pronunciamento: 'a OAB manifesta sua contrariedade à pretendida reforma constitucional, eis que, além de perigosa como precedente, atenta contra o direito de propriedade e resulta totalmente desnecessária ao fim declarado, o de proporcionar aos trabalhadores rurais o acesso às terras. Dentro da Constituição da República, como da legislação ordinária em vigor, há elementos suficientes para a mudança da estrutura agrária do país, atendendo ao homem e às necessidades da produção, sem que sejam golpeados os direitos fundamentais dos cidadãos e com grave risco para a ordem jurídica.' - E ainda agora, antecipando-nos à derrocada das forças subversivas, acionadas por dispositivos governamentais, que visavam já sem disfarces à destruição do primado da democracia e à implantação de um regime totalitário, no qual submergiriam todos os princípios da liberdade humana, tivemos a lucidez e o patriotismo de alertar, na memorável reunião extraordinária de 20 e março p. findo, os poderes constituídos da República para a defesa da ordem jurídica da constituição, tão seriamente ameaçados. Mercê de Deus, sem sairmos da órbita constitucional, podemos hoje, erradicado o mal das conjuras comuno-sindicalistas, proclamar que a sobrevivência da nação brasileira se processo sob a égide intocável do Estado do Direito<sup>10</sup>.

Elegendo os camponeses e operários como "privilegiados" do antigo governo, completava:

É mais fácil atender-se a uma reivindicação operária (a massa... a massa...) do que a uma postulação de elite... processa-se a proletarização do advogado sem que a sua condição de proletário tenha a proteção das leis que os proletários autênticos usufruem. No meio dessa confusão, os órgãos de cúpula, como é a Ordem dos Advogados do Brasil, não podem fazer nada. Mas não podem porque não se lhes dá apreço.<sup>11</sup>

Posteriormente, à ata de 26 de maio, em reunião ordinária, o presidente Povina manifestaria o seu profundo desagrado ao fato de que a profissão se encontrava em tal grau

<sup>9</sup> Essa tese seria repetida inúmeras vezes posteriormente, durante todo o período estudado.

<sup>10</sup> Ata da 1.115a. sessão de da 34a. Reunião Ordinária do Conselho Federal da OAB, em 7/04/1964.

<sup>11</sup> Idem.

de aviltção que o salário de um advogado chegava a ser menor do que o de um correspondente bancário ou um motorista<sup>12</sup>.

A preocupação externada por Povina envolvia, portanto, a "re-elitização" do "órgão de cúpula" (representado pelo Conselho Federal da Ordem) e a extensão aos advogados dos mesmos benefícios gozados pelos empregados. Pleiteava, assim, um tratamento "trabalhista" aos profissionais liberais do direito. Essa última questão, por sua vez, envolvia o reconhecimento do status reduzido dos advogados (cujas causas se ampliavam inclusive tendo em vista a "enxurrada" de cursos jurídicos que "despejavam advogados no mercado" e os baixos salários pagos a eles<sup>13</sup>). Equiparar os proletarizados de fato aos proletários de direito, entretanto, significava para a Ordem defender direitos celetistas aos profissionais liberais da área jurídica. Para tal empreitada, Povina contava sem meias palavras com o apoio do governo eleito ao seu projeto de valorização da "classe": "*Queira Deus que um governo isento, de gabarito que não se meça pela altura dos demagogos, nos dê condições para servir à classe e ao Brasil*".

As rugas com o governo Goulart eram evidentes e vinham de longa data: Povina citava a contenda da OAB contra o ministro da guerra de João Goulart e a morosidade do Itamarati em "cortar relações" com a American Bar Association (entidade, aliás, privada que, em congresso interno, deixou de convidar a OAB para seu congresso internacional). Porém o principal foco da insatisfação da OAB com o governo Goulart já vinha de alguns anos e sem dúvida nenhuma ocorria no âmbito do Ministério do Trabalho, especificamente com relação ao pleito da Ordem de transformar a previdência pública estendida a advogados profissionais liberais em um "montepio". Povina Cavalcanti, nesse sentido, não poupava críticas àquele Ministério, assim como clamava aos associados da ordem que, com "a democracia restaurada", os direitos dos advogados seriam preservados e ampliados. Na ata 1115a. sessão Ordinária da Ordem, Povina Cavalcanti se manifestava acerca do Ministério do Trabalho:

Quando foi da criação da carteira de Assistência Social do Advogado (Lei no 4.103 de 21 de julho de 1962), o Conselho Federal tomou as providências que lhe cabia. Infelizmente o Ministério do Trabalho, *sofrendo a influência do peleguismo então dominante, anulou o anteprojeto de regulamentação feito com a colaboração deste órgão*.<sup>14</sup> (grifos nossos).

Povina, ao final, manifestava sua certeza de que com o novo governo, o projeto de constituir-se uma elite seria novamente contemplado pelo governo. A valorização do advogado, entretanto, deveria vir acompanhada do resgate de seus privilégios "ultra-aristocráticos"<sup>15</sup>.

O "governo de gabarito" ao qual se referia Povina à nova junta militar implicava em várias modificações nas pautas consideradas "proletarizadoras" dos advogados porém, principalmente, a questão da previdência social.

<sup>12</sup> Ata da 1.118a. sessão ordinária da 34a. reunião do Conselho Federal da OAB, em 26 de maio de 1964.

<sup>13</sup> Ata da 1.115a. sessão (instalação anual) da 34a. Reunião Ordinária do Conselho Federal da OAB, em 7/04/1964.

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> Idem.

## 2 A QUESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A leitura das atas da OAB ordinárias e extraordinárias do Pleno da OAB expõe uma imensa discórdia entre o Conselho e o Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no que dizia respeito à previdência dos advogados. De fato, ainda que por serem profissionais liberais, os advogados pleiteavam guarida em várias entidades de aposentadorias e proteção social de outros setores - especialmente as já consolidadas. A forma mais clara de entender a imensa contenda que redundaria, por parte da presidência da OAB, na defesa de um "acordo" que não apenas passava por cima de legislação federal competente, mas onerava sobremaneira o erário (já que a adesão individual dos advogados seria facultativa em uma sistema que só sobrevive se a universalidade de concessão dos benefícios for associada com a obrigatoriedade de contribuição dos segurados) foi narrada em um parecer do Ministério do Trabalho que afirmava que as gestões realizadas pela OAB não passavam de uma tentativa de se instaurar o privilégio a esta categoria composta de autônomos.

Para isso, lançamos mão do Interpretação da Lei no. 4.103-A, de 1962, tendo em vista o parecer no processo no. 202.742-62, de 07/02.63 (Comissão Permanente de Direito Social) solicitado pelo representante do Sindicato dos Advogados do Estado da Guanabara (PARECER MTPS 202.712, 1/10/62). Com base no Regulamento Geral da Previdência Social (DECRETO no. 48.959-A, de 19/9/1960, art. 6, no. V, 241 e 243, no. VII) firmou-se um acordo com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC) em 22/2/1962 segundo o qual os advogados associados ao Sindicato seriam inscritos com o salário base de Cr\$40.320,00 na condição de segurados obrigatórios do Instituto.

Para o Ministério do Trabalho<sup>16</sup> esse "acordo" (ao qual o parecer se refere entre aspas) estava amparado em lei à época em que foi firmado. Até 1962 não havia Lei Federal que regulamentasse a situação dos advogados, então os Estados legislavam supletivamente. Por sua vez, o Decreto Estadual (Guanabara) no. 48.959a de 19/6/60 permitia a elaboração de acordos e esses foram regulados por Lei Estadual. Quando a Lei Federal no. 4.103-A foi promulgada em 1962, revogou-se a obrigatoriedade de filiação ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes (IAPC) e passou-se a exigir a filiação obrigatória para os beneficiários novos ou que desejassem mudar de vínculo, passando-os para a Carteira dos Advogados do IPASE (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado).

Inconformado com a mudança, o Conselho Federal da OAB decidiu unilateralmente pela manutenção do vínculo com o IAPC.

O parecer do Ministério do Trabalho desfiou críticas não apenas à situação perigosa que se criava no IAPC, em que o patrimônio da entidade poderia vir a se confundir com a carteira dos advogados, mas também o fato de que o que a OAB pleiteava era um sistema de previdência privilegiado, em que advogados passavam a ter tratamento diverso de outras categorias: ao filiar-se ao IAPC os advogados, que na condição de autônomos deveriam contribuir sobre mais do que o dobro do salário base, poderiam usufruir das mesmas

---

<sup>16</sup> Elaborado no Rio de Janeiro, assinado por Jose Augusto Seabra, Relator, e a comissão permanente composta por: Arnaldo Sussekind, Alfredo E. da Rocha Leão, Evaristo de Moraes Filho, Fernando Cavalcanti Martins Abelheira, Geraldo Augusto de Faria Batista, José Augusto Seabra, José Luciano de Nóbrega Filho, Luis Augusto do Rego Monteiro, Marcelo Pimentel, Nélio Reis e Nélio Battendieri.

condições que comerciários formalmente empregados, inclusive com alíquotas de contribuição equivalentes.

No parecer, os conselheiros do Ministério do Trabalho propugnavam pela inconstitucionalidade de qualquer diploma não federal a partir do advento da Lei de 4.103-A 1962: novos advogados deveriam ser obrigatoriamente encaminhados para a Caixa do IPASE. Segundo o diploma, os advogados:

1. se já manifestaram a opção ou se a manifestarem até o dia 2 de fevereiro de 1963, passarão a segurados obrigatórios da 'carteira de seguro social dos advogados do Brasil".
2. os que deixarem de optar até aquela data, continuarão como segurados obrigatórios da instituição de que já eram contribuintes<sup>17</sup>.

Apesar da clareza do diploma legal, a OAB continuava a assegurar a seus membros a legalidade das inscrições no âmbito do IAPC. Em atas fica evidente que, mesmo amparada apenas com Regulamentos ou Decreto Estadual, era certa a inscrição, bastando resolver "questões menores".

Um outro ponto, entretanto, desagradava a direção da OAB: muitos advogados aparentemente optaram por aguardar uma definição mais segura e não contribuíram nem ao IAPC nem ao IPASE. Isso havia provocado um vácuo de dois anos nos pagamentos dos associados que se encontravam, assim, desamparados do ponto de vista previdenciário. No parecer, o Ministério do trabalho afirmava que o não pagamento ao IPASE teria como efeito o reinício da contagem do período de carência de 12 meses para recebimento de benefícios. Entretanto, o IAPC cobrava daqueles que queriam ingressar no seu sistema em 1964, os retroativos desde 1962. Aparentemente, o IAPC tentava criar uma contribuição "retroativa" para evitar futuros problemas diante da Lei que associava obrigatoriamente os advogados a uma nova carteira, vinculada ao IPASE.

Atento a isso, o Ministério do Trabalho afirmava que as cobranças compulsórias ao IAPC visavam criar um fato - a vinculação anterior à Lei de 1962. Alertava, porém, que de acordo com a Lei Federal também essa prática poderia ser questionada já que a filiação ao IPASE havia se tornado compulsória. Alertava também que a OAB não estava repassando as verbas previstas em lei para a constituição do patrimônio do novo instituto. Ainda que o parecer não o dissesse textualmente, há a clara sugestão de que o comportamento da OAB configurava uma desobediência civil. Assim, uma outra questão envolvia o comprometimento de patrimônio da OAB Federal tendo em vista que as verbas que iriam para uma entidade de direito privado dotada de patrimônio próprio seriam retiradas das verbas até então administradas pelo Conselho Federal. À OAB parecia interessar que a previdência dos advogados fosse encampada por uma instituição já com estrutura e patrimônio para a finalidade de previdência, apenas mantida por contribuições voluntárias dos advogados, sem participação patrimonial da OAB.

Prossegue o parecer, afirmando que na hipótese de não existência de aporte de capital próprio e não vinculação previdenciária obrigatória e universal aos advogados (exceto

---

<sup>17</sup> Parecer, *op. cit.*, p. 334.

os já participantes de outras carteiras anteriormente à Lei de 1962), seria criada uma situação patrimonial perigosíssima a quem acolhesse os advogados nessas condições.

Ainda na hipótese de que o vínculo ao IAPC fosse facultativo, ainda assim os que sentissem que a contribuição não correspondia às suas demandas (por exemplo, indivíduos sãos, jovens e sem ou com poucos dependentes) entenderiam que sua contribuição seria desnecessária - ao contrário daqueles que estivessem se aproximando da idade da aposentadoria, com vários dependentes ou portadores de doenças. Isso criaria uma impossibilidade de que a entidade se sustentasse tendo em vista as diferentes situações de risco dos contribuintes. Alertava que a tendência de caixas facultativas era de se esvaziarem ou mesmo falirem, já que não se manteriam com a contribuição voluntária de seus membros - que obviamente só o fariam na condição de "maus riscos".

O parecer chegava a estender a esse tipo de organização a classificação de "montepio", já que para atender às demandas dos que se julgavam no direito de usufruir dos benefícios seria necessário, mais cedo ou mais tarde, apelar para a boa vontade dos administradores do erário público, que ao seu critério acabaria injetando dinheiro em uma forma jurídica fadada ao fracasso.

Para evitar essas distorções, a Lei que criou o vínculo com o IPASE estabeleceu a forma da capitalização da carteira dos advogados que passaria a operar de maneira independente do Instituto. Neste sentido, previa que não apenas as contribuições individuais seriam devidas, mas também comporiam o patrimônio em fluxo contínuo:

c) as multas aplicadas aos advogados, provisionados ou solicitadores pela Ordem dos Advogados do Brasil; d) a taxa que for cobrada pela Ordem dos Advogados do Brasil pela inscrição de advogados, provisionados ou solicitadores; e) a taxa que for cobrada em todas as certidões passadas pela Ordem dos Advogados do Brasil ; f) a taxa de CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros) cobrada para registro de diploma de bacharel ou doutor em ciências jurídicas e sociais; g) a taxa de CR\$50,00 (cinquenta cruzeiros) cobrada nas certidões relacionadas com o registro desses diplomas; h) a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente do DF, cobrada a título de custas, no preparo de recursos judiciais e dos feitos processados perante o STF, o TFR e o STM; i) o adicional de 20% (vinte) por cento no caso de interposição de recurso, sobre as custas dos processos perante a justiça do Trabalho, pagável no prazo e sob as penas do art. 789, par. 4o. da Consolidação das Leis do Trabalho; j) a taxa de 2% sobre o salário mínimo regional, cobrada a título de contribuição pessoal do autor ou requerente na distribuição em primeira ou em única instância, de feitos de qualquer natureza perante tribunais ou juízes federais exceto os da Justiça do Trabalho; k) a taxa de 2% sobre o salário mínimo regional cobrada a título de contribuição dos mandantes, por instrumento de mandato judicial, produzido ou apresentado em tribunais ou juízes federais, exceto os da Justiça do trabalho ; l) a taxa de 2% sobre o salário mínimo regional cobrada por substabelecimento de mandato produzido ou apresentado nas condições do inciso anterior; m) a taxa de 2% (dois por cento) descontada sobre o total dos honorários de advogado em condenação imposta por decisão judicial<sup>18</sup>.

Como se observa, a ideia do Ministério do Trabalho era que a aposentadoria do advogado tivesse impacto sobre as verbas relativas aos seus órgãos de classe assim como ao

---

<sup>18</sup> PARECER, *op. cit.*, p. 342.

próprio judiciário, advindas de percentuais sobre as movimentações processuais, emolumentos, taxas etc. Com isso, se garantiria um patrimônio mínimo para que as operações tivessem um lastro próprio, sem a necessidade de socorro tanto do erário público quanto do patrimônio de outras entidades

A forma jurídica adotada é certo, tem o mérito de assegurar que a eventual inviabilidade da 'Carteira' não irá contaminar o IPASE, já de si, com sérios problemas de equilíbrio atuarial, senão financeiro, nem esses problemas do IPASE irão agravar os próprios da 'Carteira'.<sup>19</sup>

Por último, o parecerista criticava o imobilismo não só da OAB, mas também do presidente do IPASE e dos beneficiários

A OAB deveria estar recolhendo ao IPASE, para crédito da Carteira, ou exigindo que fosse recolhido o produto das taxas e ela pertinentes, nos termos do art. 15, em particular as referidas nas alíneas c, d e do mesmo artigo; [...] O presidente do IPASE deveria ter tido a iniciativa que o art. 24 da lei lhe atribui qual a de propor a criação dos cargos que forem indispensáveis aos serviços da carteira; [...] Os interessados já deveriam ter tomado providências que lhes competem - já os chamados segurados obrigatórios deveriam ter tido a iniciativa de 'inscrever-se na carteira' e fazer a opção pelo pagamento da contribuição mínima, média ou máxima (art. 16, par. 1o.) e desde logo, depositado o produto dessa contribuição na forma prevista (art. 16, par. 2o), no seu próprio interesse de ver iniciar-se o curso dos períodos de carência [...] <sup>20</sup>.

Na 1.117 sessão em 28/4/64, entretanto, o presidente Povina Cavalcante afirmava que "havia reiniciado conversações com as autoridades do Ministério do Trabalho para solucionar a questão da aposentadoria dos advogados". Sua conclusão era a de que uma vez que a lei não estabelecia dotação orçamentária ao IPASE, se estabelecia um vício de forma, tornando a filiação obrigatória inexecutável (o que, como se viu, não correspondia nem ao conteúdo do diploma legal nem ao parecer do MTPS).

Apesar das afirmações, a atitude do Conselho Federal da Ordem nas sessões seguintes foi claramente a de protelar a abordagem do tema. Assim, continuavam as "gestões" (ata 1.119, da 34a. reunião ordinária em 23/junho de 1964) junto ao Ministro do Trabalho para que se manifestasse pela contribuição ao Instituto de Previdência social dos Comerciantes encarregado o presidente da seção da Guanabara, Jorge Lafayette Pinto Guimarães, de realizar as conversas (meses mais tarde, a Seção da Guanabara patrocinaria a criação de um instituto Estadual de previdência privada dos Advogados, em evidente inconstitucionalidade e concorrência com o IAPC).

Porém, uma surpresa estava por vir: aparentemente a OAB desconhecia o teor do parecer referido por nós acima, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. De fato, do ponto de vista formal, a Ordem não havia participado de nenhum ato de formulação da protocolação do pedido de parecer: quem o havia feito era o sindicato dos advogados da

<sup>19</sup> Idem, p. 343.

<sup>20</sup> Idem, p. 343.

Guanabara, juntamente com uma entidade denominada “União Nacional dos Advogados”. Ambas desejavam esclarecimentos sobre a lei do IPASE, assim como criticavam a situação que julgavam ser de “desalento” dos advogados que se encontravam sem previdência. Havia também a leitura, feita pelo sindicato dos advogados da Guanabara, e que se aproximava da OAB, de que a IAPC era o órgão para o qual as contribuições obrigatórias deveriam ser encaminhadas<sup>21</sup>.

Assim, somente em 17 de setembro de 1964<sup>22</sup>, portanto dois anos depois do parecer emitido (10 de dezembro de 1962), é que a OAB inteirou-se (ou tornou público) o seu teor.<sup>23</sup> Nehemias Gueiros prontamente subiu à tribuna para afirmar que que, a despeito da “surpresa” do parecer, só restava à OAB federal optar entre “a aplicação da Lei Orgânica da Previdência, com a filiação ao IAPC, ou a Lei no. 4.1.03/4 de 21 de julho de 1962”<sup>24</sup>. Esta última, “inexequível diante das exigências de filiação ao IPASE”<sup>25</sup>.

O ponto, entretanto, contra o qual começam a se levantar vários conselheiros, especialmente de Estados do Nordeste, Norte e Sul, é que o IAPC aceitaria o ingresso dos advogados desde que eles pagassem as prestações “atrasadas”, ou seja, desde que a filiação fosse retroativa à Lei 4.103/4 de 21 de julho de 1962. Em outras palavras, a questão estava em ingressar no IAPC com um saldo de dois anos a pagar, com juros e correção monetária, ou ingressar no IPASE, porém sendo obrigada a OAB e o judiciário a contribuir com sua formação de patrimônio<sup>26</sup>.

<sup>21</sup> Ata de 1.123 sessão da 34a. Reunião Ordinária do Conselho Federal da OAB, em 25 de agosto de 1964.

<sup>22</sup> “O professor Nehemias Gueiros transmite ao conhecimento do plenário que uma Comissão nomeada pelo Governo Federal foi designada para a reformulação do assunto, tendo sido feita esta comunicação ao orador pelo Presidente Carlos Povina Cavalcanti. A comissão pede colaboração, cabendo, todavia, ao Conselho Federal, definir-se entre a filiação ao IPASE ou ao IAPC (...) Apela, então, o Conselheiro Carlos Bernardino Aragão Bozano ao ‘battônnier’ Nehemias Gueiros para que se dedique à solução proposta, contribuindo, dessa forma, a levar tranquilidade a lares sem conta de colegas pouco afortunados, pleiteando, inclusive, para que cessasse a exigência insuportável de pagamento de contribuições a contar da vigência da Lei Orgânica da Previdência Social”. Ata da 1.125 sessão extraordinária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados em 17/09/1964.

<sup>23</sup> Paralelamente surgiu na ata de no. 1.123, da 34a. reunião ordinária em 22 de setembro de 1964, a notícia de que o “pseudo instituto dos advogados do Estado da Guanabara” movia ação declaratória contra a OAB”. O teor da ação não foi obtido, porém é notório que a Ordem caminha em um campo pouco amistoso com relação a outras entidades também representativas dos advogados. (PARECER...)

<sup>24</sup> Ata da 1.125 sessão extraordinária do Conselho Federal da Ordem dos Advogados em 17/09/1964.

<sup>25</sup> Ata da 1.131 sessão extraordinária da 34a. reunião ordinária do Conselho Federal da OAB em 12 de novembro de 1964. A interpretação do conselheiro Jorge Botelho foi no mínimo um malabarismo jurídico: o conselheiro assegurava, em contrariedade absoluta com a Lei de 1962, que, havia uma “portaria ministerial que fixa a vigência da inscrição do autônomo a partir de 30 dias após a fixação do salário base e este (salário base) ainda não havia sido fixado”. Não apenas erro formal (a portaria não se sobrepõe a lei federal), mas a lei federal de 1962 deixava claro que esse prazo ocorreria em 30 dias de sua promulgação a partir da escolha do contribuinte tendo em vista uma das 3 alíquotas já pré-definidas em Lei. A “escolha” não era da OAB ou do IAPC, mas do segurado, conforme sua possibilidade econômica e de acordo com a Lei de Criação da Caixa de assistência e aposentadoria do Advogado o âmbito do IPASE.

<sup>26</sup> Ata da 1.125 sessão extraordinária da 34a. reunião ordinária do conselho federal em 17 de setembro de 1964. No início de 1964 há referências nas atas dos 3 primeiros meses depois do golpe a gestões junto ao Ministério da Justiça para que a competência para apreciar a questão fosse transferida do Ministério do Trabalho para o da Justiça. Após a negativa do segundo, nunca mais a sugestão voltou à pauta.

### 3 A ELITE NO PODER

É importante destacar que, ao lado das "gestões" junto a "autoridades", nessas atas do início de 1964 começam a surgir declarações de participação direta de membros da OAB com instituições intimamente vinculadas à ditadura militar. É o caso do convite de Castelo Branco, tratado com júbilo, a Povina Cavalcante para que participasse da comissão geral de inquérito que verificaria a integridade física dos prisioneiros chineses no Brasil.<sup>27</sup> Aqui se observa que a OAB atuou como entidade civil (e o continuaria a fazê-lo nos anos seguintes) inclusive utilizando como argumento de participação não somente a "deferência" do novo governo, mas a necessidade de participar de um projeto no qual confiava não só em termos de implementação da democratização, mas também de valorização dos advogados e atendimento de seus pleitos.

É assim que poucas vozes dentro da OAB se manifestam nas reuniões ordinárias e extraordinárias do pleno para questionar as reformas dos códigos promovidas pela junta militar. Pelo contrário, estabelecem-se comissões internas para promover a "intervenção" dos advogados através de "sugestões" para reformas de artigos dos códigos e propostas de reelaboração do Estatuto do Advogado. Longe, portanto, de criticar a arbitrariedade de alteração da legislação brasileira. A OAB federal comportava-se colaborativamente, fornecendo sugestões pontuais que diziam respeito a questões vinculadas a honorários, prazos (há uma proposta do conselheiro Gaston Luiz do Rego para que os prazos processuais passassem a excluir feriados e dias santos, alterando a Lei de Introdução ao Código Civil, de 1942), férias coletivas de advogados (quando os prazos processuais deveriam ser nacionalmente suspensos), entre outras.

Havia também forte reação contra emendas ao Projeto de 1963, especialmente aquelas que atingiam diretamente os advogados, como a proposta de imputar responsabilidade civil por danos ao advogado independente de culpa. Nada sobre a supressão do processo legislativo e a exclusão de crimes da apreciação da justiça. Tudo isso passou a ganhar nomes eufemísticos, como "processos legislativos abreviados" que, inclusive, eram defendidos por advogados para que as reivindicações da "classe" fossem contempladas de forma rápida.

Do ponto de vista das vozes dissonantes, havia poucas, como de Renato Ribeiro, solicitando que o Conselho se pronunciasse sobre a "*ameaça de se fazer a reforma dos códigos com açodamento, pretendendo submetê-los à tramitação legislativa regulada no Ato Institucional*".<sup>28</sup> Aqui surgia uma prática que se aplicaria ao longo do ano todas as vezes que surgiam vozes críticas no plenário: adiava-se a sessão, tendo em vista o "adiantado da hora". Os temas, entretanto, raramente seriam reapresentados - e um dos motivos possíveis para esse silêncio era que várias vezes, nas seções em que os pontos deveriam retornar à pauta, os presidentes e vice presidentes anunciavam a presença de chefes policiais, ex presidentes, membros da polícia ou mesmo "observadores" militares, além de Ministros ou representantes do Estado Maior das Forças Armadas<sup>29</sup>.

<sup>27</sup> Ata 1118 da 34a. reunião ordinária Conselho Federal da OAB em 26 de maio de 1964.

<sup>28</sup> Ata 1119 da 34a. reunião ordinária do Conselho Federal da OAB em 23 de junho de 1964.

<sup>29</sup> Outro ponto curioso foi o apoio da OAB à forma como os Ministros do Supremo Tribunal Federal resolveram, via modificação do regimento interno, o problema do volume de processos parados no órgão há mais de 10 anos:

### 3.1 A teoria das elites

A questão da cassação dos direitos políticos surge objetivamente na ata da 1.119 reunião ordinária do conselho, em 23 de junho de 1964. A seção de Mato Grosso consultava o Pleno se advogado inscrito na OAB e com seus direitos políticos suspensos em virtude de Ato Institucional, poderia advogar. A primeira sugestão foi do representante da seção da Bahia, o mesmo que havia proposto a alteração dos prazos processuais constantes na LICC: Gaston Luiz do Rego entendia que o conselho federal deveria interceder junto às autoridades do país "*propugnando que, antes da detenção de qualquer de seus membros, seja ouvido o presidente da seção responsável*". Criava, assim, a figura do "tutor" causídico, com poder inclusive de contrariar o chefe de polícia e levantar o flagrante supostamente cometido pelo advogado. Por fim, e só na sessão seguinte, manifestou seu voto:

Sendo a ordem dos advogados um serviço público federal e os seus membros órgãos da justiça, não podia admitir que continuassem no exercício da profissão os que tivessem suspensos os seus direitos políticos que constituem um dos requisitos para o seu ingresso no quadro dos advogados; que a suspensão é a perda temporária dos direitos políticos, portanto, equivalendo em seus efeitos à perda dos mesmos direitos, que só difere daquela por ser definitiva; que, no entanto, havia uma desigualdade, que cumpria ser considerada, entre os funcionários públicos civis e militares que, aposentados ou reformados, continuaram a receber os seus proventos, ao passo que os advogados, não tendo aposentadoria e sem aquelas vantagens, ficariam privados dos meios de subsistências em outros mistéres; que, diante dessa flagrante iniquidade no tratamento de uns e de outros cidadãos com os direitos políticos suspensos, aderiu ao parecer do relator, com o adendo<sup>30</sup>.

Por sua vez, o Presidente Povina Cavalcanti emitiu parecer criando a figura da "condição suspensa de eleitor": tratava-se de indivíduo cujas faculdades políticas não haviam sido perdidas mas "suspensas". Assim, se a perda dos direitos políticos acarretava simultaneamente a do cargo ou função pública, e não se equivalendo suspensão à perda, o advogado poderia continuar a advogar. E recomendava que esses advogados restringidos politicamente, continuassem no seu exercício profissional, já que "*maximé quando se pretende que a Revolução não use um eufemismo de paredon para matar de fome advogados do Brasil*"<sup>31</sup>.

Observe-se, portanto, que havia uma corrente encabeçada por Povina Cavalcanti que buscava associar o apoio ao regime militar a um projeto não apenas de transformar os advogados em nova elite (o que, de certa forma já vinha sendo conseguido graças aos convites pessoais a membros da OAB para assumir cargos no Estado e que se ufanavam da deferência prestada pelo regime), assim como amenizar a condição de "proletários" de boa parte dos advogados.

---

As partes deveriam ser científicas para, querendo, dar continuidade ao processos. Do contrário, entender-se-ia que "o interesse pelo andamento do feito estaria prejudicado (...) se nenhum dos interessados atender à intimação". Ata 1119 da 34a. reunião ordinária do Conselho Federal da OAB em 23 de junho de 1964.

<sup>30</sup> Idem.

<sup>31</sup> Idem.

A questão das prisões arbitrárias surge na ata da 1.128 sessão extraordinária ocorrida em 15 de outubro de 1964. Nela, o Conselheiro Wilson Regalado Costa, de Goiás, interrompeu a instalação dos trabalhos para pedir que fosse ouvido em caráter de urgência, a despeito da pauta única: solicitava que o pleno desagravasse o tratamento dispensado pelo Comandante do 10o. BC, Danilo Cunha Melo ao presidente do Conselho Seccional de Goiás, Rômulo Gonçalves, quando este levou à autoridade militar o pedido de cumprimento do Habeas Corpus que, unanimemente, o Superior Tribunal Militar (STM) havia concedido em favor do advogado João Batistas Zacarioti. Narrando a truculência do militar, assim como sua recusa em cumprir o HC, o Pleno da OAB votou por informar o Ministro da Justiça para que interviesse no caso para "*coibir violência contra o império da lei*".

Na sessão seguinte, com a presença dos ex presidentes Nehemias Gueiros e Seabra Fagundes, a resposta do Ministério Extraordinário para Assuntos do Gabinete, assinado por Luiz Vianna Filho, nitidamente visava desqualificar a OAB e seus advogados em Goiás:

Em resposta telegrama Vossência sobre situação bacharel João Batista Zacariotti vg Senhor Presidente República autorizou-me assegurar-lhe que conforme informação senhor Chefe Polícia Federal Segurança Pública vg referido bacharel depois haver sido solto dia 16 corrente foi novamente detido virtude se haver averiguado estar mesmo envolvido em atos de espionagem com elementos estrangeiros dentro os quais polonês Pawel Outko pt Detido no quartel da bateria antiaérea de Brasília foi submetido a exame de corpo de delito ficando constatada improcedência notícias qualquer sevícia ou agressão pt Desejo reiterar-lhe que em todo território nacional estão respeitadas tôdas as franquias constitucionais vg embora informações inexatas divulgadas por elementos interessados desacreditar instituições procurem criar confusão em torno do assunto pt Atenciosamente cumprimentos pt<sup>32</sup>.

A respeito da volta à prisão do advogado João Zacariotti, associado a um estrangeiro subversivo, é importante salientar que os pedidos de Habeas Corpus nas defesas dos presos políticos se baseavam em duas teses - a última acolhida totalmente pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A primeira, de que a Justiça Militar não era competente para julgar "crimes contra a segurança Nacional"; a segunda, de que civis só poderiam ser julgados pela Justiça Militar no caso de atentados à segurança externa do país, conforme a Constituição de 1946. Os militares tentavam driblar essa segunda tese vinculando brasileiros a estrangeiros em tentativas de associação criminosa internacional - daí muitas prisões ocorrerem com um "flagrante" duplo: do cidadão brasileiro e de um suspeito estrangeiro. O STF não compartilhava essa tese e tendia a julgar contra o Tribunal Militar.<sup>33</sup> Isso, entretanto, não impediu o silêncio da OAB Federal com relação às teses e às ilegalidades cometidas pelos militares.

Na mesma sessão a que nos referimos, e contrariando o parecer do Ministério do Trabalho, os conselheiros votaram o salário base de contribuição dos advogados a ser sugerido pelo conselho ao IAPC e "homologado pelo ministro do trabalho".

<sup>32</sup> Ata da 1.129a. sessão da 34a. reunião ordinária do Conselho Federal da OAB em 27 de outubro de 1964.

<sup>33</sup> QUEIROZ, Rafael M. R. Cinquenta anos de um conflito: o embate entre o ministro Ribeiro da Costa e o General Costa e Silva sobre a reforma do STF (1965). In: *Revista Direito GV*. Jan.-Jun. 2015, p. 328.

Paralelamente, a OAB iniciava um movimento de fechamento de suas instâncias participativas a novos quadros. De fato, a geração atuante na década de 1964 nos Conselhos e no Pleno guardava anos exercendo os mesmos cargos executivos. Isso é observável não somente pela consulta às biografias dos membros, mas por outros dois fatos: 1. o estabelecimento de barreiras para que os jovens bacharéis pudessem exercer a advocacia imediatamente após deixarem as universidades; 2. a exigência de que, uma vez inscritos na OAB, ainda haveria o intercurso de 5 anos até que se qualificassem para apresentar-se como candidatos representantes das seccionais. Sob o argumento de que era necessário garantir o exercício da advocacia para fazer frente à péssima qualidade dos cursos jurídicos, criavam-se barreiras à participação na OAB.

Constante no Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, exigiam-se estágios obrigatórios de 2 anos em escritórios abertos há mais de 5 anos ou exame de ordem para a inscrição na Ordem como advogado. Para a candidatura a cargos eletivos, entretanto, seria preciso trabalhar em escritórios de advocacia abertos há mais de 5 anos por 5 anos ininterruptamente (sem que o tempo inicial de estágio pudesse ser contado). Ao todo, um advogado poderia ter que aguardar entre 5 e 7 anos antes de poder se candidatar a cargos eletivos na OAB.<sup>34</sup> Além disso, os constantes aumentos das anuidades das seccionais, sempre aprovados pelo Pleno, impunham pesados ônus aos advogados em início de carreira<sup>35</sup>.

Outro aspecto consistia nos constantes aumentos de preços sobre vestes talares, insígnias de advogados, carteiras profissionais de plástico, anuidades, mensalidades, taxas, registros de diplomas e tudo o mais de competência do Conselho Federal. Várias delegações começavam a demonstrar a insatisfação com relação aos aumentos de preço - que passariam a ser uma tônica, a ponto de acarretar atrasos nos pagamentos devidos pelas seções. A resposta da Ordem foi de responsabilizar as seções por má gestão e ameaçar excluí-las do Conselho Federal. O tema é inicialmente colocado na ata n. 1.121 em sessão extraordinária de 9 de julho de 1964 e não pararia mais: pairava, de fato, sobre as seções em atraso não apenas a proposta (inexequível em algumas localidades, como protestavam os representantes) de se contratar contadores para auditar mensalmente as contas, mas também a suspensão dessas seções enquanto os pagamentos não fossem regularizados<sup>36</sup>.

Na penúltima sessão de novembro de 1964 o Conselho Federal comunicava que publicaria uma lista com a situação de todos os advogados inscritos na ordem, com detalhamento dos motivos de sua suspensão, impedimentos, cassação ou permissão para advogar (e em quais Comarcas). Também estariam abertas ao público as listas de advogados já apenados pela ordem, com nome do advogado e sociedade de advocacia.

<sup>34</sup> A esse respeito, ver também DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, seção I, 5a. feira, 12 de setembro de 1963. Ata 1.132 da sessão extraordinária da 34a. reunião ordinária do conselho pleno, aos 19 de novembro de 1964. Acerca da baixa rotatividade dos membros do Conselho Federal, veja-se a declaração de Alberto Barreto de Melo sobre sua trajetória por ocasião da posse para vice presidente: "Da secretaria para a vice-presidência houve uma espécie de promoção por antiguidade, decretada pela boa vontade dos amigos de tantos anos. (...) Aqui ingressei nos albos de minha vida profissional, já marcada, hoje, por duas décadas de militância. E há 17 anos integro este colegiado. E há 12 sou Secretário geral". Ata da 1.138 sessão de instalação da 34 reunião ordinária do conselho federal, realizada em 30 de março de 1965.

<sup>35</sup> Ata da 1.150 sessão ordinária do pleno em 27 de julho de 1965.

<sup>36</sup> Curioso é que o assunto simplesmente deixa de ser tratado pela presidência da OAB, ao mesmo tempo em que as seções continuam a ser cobradas pelos IAPCs, para onde tentam se filiar sem êxito da dispensa da cobrança dos anos retroativos a 1962. Ata 1.137, reunião extraordinária, 15 de dezembro de 1964.

A última sessão desse ano do Pleno traria, por sua vez, a proposta de Seabra Fagundes (não prevista na pauta) de que a Ordem redigisse uma declaração, em que a entidade reconhecesse a "honestidade" dos ministros do Supremo Tribunal Federal tendo em vista "*acusações recentes, graves e reiteradas, feitas à honorabilidade de ministros do STF, acusações que notoriamente não correspondem à verdade e que, se verdadeiras, comprometeriam a própria dignidade nacional*"<sup>37</sup>.

De fato, Seabra Fagundes tangenciou as acusações, constantes e graves contra o STF que vinham especialmente dos setores mais radicais, Udenistas e da linha dura militar: apregoava-se, como fez o Sindicato dos Advogados de São Paulo, que "nenhum dos poderes estava imune à revolução", incitando a "limpeza de comunistas" - inclusive no STF<sup>38</sup>.

O ano de 1965 iniciava-se na OAB com a posse irregular dos novos conselheiros eleitos por suas seções e a convocação e pleito, na mesma seção, para a eleição do presidente da OAB, vice e demais cargos, em 30 de março de 1965.<sup>39</sup> Apesar dos protestos de Átila Sayol de Sá Peixoto, da Delegação de Brasília, que afirmou que o mandato só começaria em 1o. de abril, e que eles deveriam ouvir suas bases antes de proceder a votação ou mesmo formalizar as candidaturas, Povina Cavalcanti, como presidente, afirmou que o ato estava "consoante a lei" e procedeu o pleito. A posse dos conselheiros, por sua vez, seria refeita na sessão seguinte - porém a votação, que elegera presidente Themístocles Marcondes Ferreira (com 17 votos), já havia sido efetuada<sup>40</sup>.

A atitude de não ouvir os conselheiros e administrar pela "maioria" se acentuaria em 1965. Em seção presidida pelo Vice, Alberto Barreto de Melo, para votar os pareceres das comissões, o presidente impõe interpretação do Estatuto de que, nas Comissões, bastava que de 5 membros, 3 houvessem decidido, dispensados debates e pareceres dos demais: "as comissões decidem por maioria".<sup>41</sup> Igualmente, em assunto de interesse dos estudantes de direito - o estágio profissional - a sugestão do conselheiro Letácio Jansen, de ouvi-los, foi prontamente rejeitada pelo relator, Nehemias Gueiros, para quem se o pleno havia sido convocado para votar a matéria, deveria fazê-lo. As discussões que se seguiram à recusa do relator são reveladoras da percepção que parcelas da ordem faziam sobre a participação dos estudantes em questões que os afetavam, assim como a atitude autoritária da cúpula da OAB (na figura de seu presidente e conselheiros aliados) acerca das manifestações de repúdio por parte de conselheiros que se retiram do plenário (Letácio Jansen, José Telles Cruz) e do protesto de Sobral Pinto, que também observou que não conseguia ter esclarecimento sobre a matéria<sup>42</sup>.

Ao final da ata, entretanto, descobre-se que os próprios Conselheiros desconheciam o conteúdo do que estava sendo aprovado - o que foi motivo de protestos e de uma ríspida atitude do relator, Nehemias Gueiros, com relação a Sobral Pinto. Na sua fala transcrita, o relator procurou desqualificar o conselheiro, ao afirmar que este tinha conhecimento da pauta

<sup>37</sup> Ata da 1.137a. sessão extraordinária do Conselho Federal da OAB em 15/12/1964.

<sup>38</sup> SINDICATO dos advogados: pelo expurgo no Judiciário. In: O Estado de São Paulo, 1o. Caderno, SP, p. 4, 29/04/1964.

<sup>39</sup> Ata da 1.138 sessão ordinária do Conselho Federal, 30 de março de 1965.

<sup>40</sup> Nessa eleição, por sinal, Sobral Pinto se candidata a presidente, porém recebe apenas um voto. Os outros concorrentes são Orozimbo Nonato, com 2 votos, Jorge Lafayette Pinto Guimarães, com 2 votos. As eleições eram por cargos, não por chapas.

<sup>41</sup> Ata da 1.142a. sessão da 35a. reunião do Pleno da OAB, em 11 de maio de 1965.

<sup>42</sup> Ata da 1.151 sessão extraordinária do pleno da OAB em 05 de agosto de 1965.

já que sua filha, Ruth Sobral Pinto, havia estado presente a um debate anterior – e, conseqüentemente, deveria certamente ter informado o pai sobre o seu teor:

O Conselheiro Letácio Jansen pediu a publicação do referido Provimento a fim de, sobre o assunto, serem ouvidos interessados - os estudantes. O professor Nehemias Gueiros, relator da matéria, manifestou-se contrário, pelos motivos que aduziu. O presidente esclareceu que a sessão havia sido convocada para a apreciação da matéria e solicitou ao relator que prosseguisse na exposição de seu relatório e respectivo voto. Aceitando, porém, a ponderação do plenário, pôs em votação a questão suscitada pelo Conselheiro Letácio Jansen, ficando deliberado, por maioria, que o Provimento seria julgado imediatamente, sem necessidade de publicação prévia, vencida a delegação do Maranhão, que pugnou pelo adiamento. Interrompeu a exposição do relator o Conselheiro Sobral Pinto, esclarecendo não estar em condições de votar, pois não tinha conhecimento do assunto. Se a questão era aprovar simplesmente, ele se retiraria. O Relator fez ponderações sobre a manifestação do Conselheiro Sobral Pinto, acrescentando que a matéria foi discutida por muitos Presidentes Seccionais, inclusive da Guanabara, havendo participado das reuniões a Dra. Ruth Sobral Pinto, filha do Conselheiro Sobral Pinto. O conselheiro Sobral Pinto (...) não compreende que sem ter previamente conhecimento do projeto de Provimento pudesse o Conselho votar. A circunstância de sua filha haver participado dos debates nada significa, pois seu pensamento pode ser outro.<sup>43</sup>

Em fins de 1965, as manifestações pessoais de apoio à ditadura e de que a "limpeza" promovida pela "revolução" continuasse se manifestavam crescentemente nos pedidos de aparte dos Conselheiros. Ilustrativos, são a fala da Conselheira Maria Rita Soares de Andrade (Acre), louvando a "limpeza na vida pública brasileira" promovida por Deus para livrá-la de seus "contumazes corruptores".<sup>44</sup> Igualmente, pela primeira vez um discurso feito por ocasião da morte em acidente de Carlos Bernardino Aragão Bozano (RS) exporia a postura anti-Ptbista, anti-varguista e defensora da UDN de vários conselheiros, em nome da "democracia sã e cristã". Proeminente, a conselheira Maria Rita Soares de Andrade afirmava que a linha dura da ditadura militar já era defendida claramente por setores da OAB, ao discursar referindo-se sobre o "sentimento" após o golpe de 1964 e sobre as expectativas de que o regime endurecesse a ponto de defender a eliminação de toda a oposição:

Não sofria pelo que de limpeza fizera o movimento, alijando uns poucos dentre os chefes da corrupção e da subversão. Alijamento de gozadores da cousa pública não traumatiza a ninguém. O que traumatiza é vê-los preservados nos postos adquiridos pela corrupção e pela fraude, muitos até integrando bloco parlamentar 'revolucionário' (...) a Nação assiste, estarecida, a desintegração do movimento de 64, no suplício de Tântalo de pretender consolidar-se, eleitoralmente sem, ao menos, desmontar a máquina política de corruptores e subversivos. Chefes políticos que deram a vitória e sustentaram o presidente deposto no ano passado dão lastro político ao governo da Revolução; e seus agentes, pelo Brasil afora, detêm os mais

<sup>43</sup> Idem.

<sup>44</sup> Respectivamente atas das sessões ordinária 1.139 (6 de abril de 1965), 1.140, ordinária, de 20 de abril de 1965, 1.141, ordinária, de 27 de abril de 1965. Chamou-nos a atenção a periodicidade com que as reuniões eram realizadas, o que demandava das comissões que praticamente se instalassem no Rio de Janeiro ou na Guanabara, deixando seus escritórios e bases locais.

altos cargos da República. Revolução sem reformulação das instituições e substituição dos homens que as encarnam é pilhéria e pilhéria, até, de mau gosto<sup>45</sup>.

Após a morte de Themístocles Cavalcanti, a ata de 1.144ª sessão ordinária do Pleno em 08 de junho de 1965 registra a posse e fala do novo presidente, Alberto Barreto de Melo, exaltando as prerrogativas do advogado de exercer sua profissão com liberdade, lendo inclusive o capítulo do estatuto da OAB que mencionava as garantias profissionais. Na seção seguinte, entretanto, o discurso de Alberto de Melo se apresentava bem mais contido. Talvez isso se explique pela presença do presidente do sindicato dos advogados (sem menção ao Estado, porém possivelmente da Guanabara), o representante do Superior Tribunal Militar, Haroldo Valladão, Carlos Povina Cavalcanti e Miguel Seabra Fagundes, ex-presidentes. O discurso, bem menos inflamado, reiterava a função do advogado em uma sociedade que se "reinventa por meio de seus contratos" que precisam ser examinados à luz da lei por causídicos competentes.

A ata da 1.146a. sessão ordinária, realizada em 22 de julho, foi recebida com júbilo: as gestões junto ao Ministério do Trabalho produziram efeitos - ainda que contrariando a hierarquia das leis: o presidente comunicava que uma portaria do Ministério havia definido, a despeito da lei Federal 4.103-A de 1962, assim como ao parecer anterior do Ministério do Trabalho, novo prazo para que os advogados se filiassem ao IAPC: 31 de julho de 1964.<sup>46</sup>

A pauta dos advogados presos de forma arbitrária retornaria na sessão seguinte, porém o alvo das acusações era um juiz civil, que prendera um advogado por se recusar a depor como testemunha em um processo cujo réu havia patrocinado. A conselheira Maria Rita Soares de Andrade reputou o fato como isolado, no que foi acompanhada por Carlos da Rocha Guimarães e Alcy Demillecamps, que defendeu a competência do caso era da seccional da Guanabara, onde o fato havia ocorrido.

Carlos Alberto Dunshee de Abranches voltou-se contra o Conselho Federal e, especificamente, a seccional da Guanabara acusando-os de "omissão contra os advogados". Era urgente que o Conselho formalizasse uma comissão para averiguar e prevenir as violações das prerrogativas dos advogados em nível nacional. Foi acompanhado por Letácio Jansen, Otto Gil e Jorge Fernando Lorette. A proposta de Dunshee de Abranches acabou aprovada, e a moção foi elaborada.<sup>47</sup> Em 15 de julho o Pleno reunir-se-ia para novamente haver um debate sobre a prisão de advogados. A Conselheira Maria Rita, do Acre, afirmava ter realizado diligências pessoais, e assegurou que Corrêa Sobrinho, o advogado preso por recusar-se a depor como testemunha por ser patrono da ré, a empresa "Turismo Rio" (em processo de falência), não possuía vínculos com a empresa - portanto sua prisão havia sido legítima. A tentativa de reduzir as prisões em todo o território nacional a um fato isolado irritou o conselheiro Letácio Jansen, que afirmou que era preciso investigar as arbitrariedades.

Outro aspecto marcante foi a crítica externada em reunião extraordinária de 15 de julho de 1965 ao afastamento criado entre o Conselho Federal e as seções - que na prática

<sup>45</sup> É bastante peculiar como a política era tratada como uma batalha entre bons e maus, em que os maus deveriam não só perecer - pois se eram maus eram corruptos e anti-democratas - mas ser vingados, desaparecendo da vida pública. É, afinal, uma observação bem pouco republicana, especialmente vindo de um membro da OAB. Ata 1.141 da 35a. reunião ordinária do conselho federal, em 27 de abril de 1965.

<sup>46</sup> Não há, entretanto, nenhuma menção ao número da Portaria nas atas.

<sup>47</sup> 1.148a. sessão extraordinária do Pleno da OAB, em 9 de julho de 1965.

deixaram de ser ouvidas para as decisões nacionais. Pleiteavam, especialmente as delegações mais distantes, como Amazonas e Pará, que o conselho concedesse "aos órgãos regionais prazo razoável para que encaminhassem as respectivas opiniões a seus delegados"<sup>48</sup>.

Do ponto de vista do Conselho Federal da OAB, é clara a presença majoritária de uma perspectiva altamente personalista da atuação da entidade, centralizadora em relação às suas bases. Somava-se a isso o desprezo com as dificuldades econômicas das seções menores, mais distantes e mais pobres, as inúmeras restrições ao ingresso de advogados mais novos e a tentativa de relegar as prisões de advogados a situações pontuais e menores.

A par disso, é evidente que a OAB selecionava e filtrava as matérias discutidas no Pleno para divulgação pública. Exemplo é o fato de ter sido colocado em pauta o conteúdo da "reforma do Supremo Tribunal Federal" por indicação do Conselheiro Arnold Wald sem que nada do anteprojeto fosse veiculado ou discutido de maneira pública. Tudo ocorreu no âmbito da direção do Conselho sem a possibilidade de divulgação para as seções, a não ser informalmente pelo "boca a boca".

De fato, o projeto de reforma, na esteira da ideia de que a "revolução" não pouparia nenhum poder, acabara de ser elaborado. Segundo Queiroz<sup>49</sup>, em fins de agosto os trabalhos estavam bastante avançados, com uma comissão formada por representantes da OAB<sup>50</sup>:

o governo incumbiu o ministro da justiça Milton Campos de conduzir trabalhos nesse sentido. Campos formou então uma comissão que contava com o ex-presidente da OAB e prócer udenista Prado Kelly, que igualmente seria feito ministro do STF em seguida ao AI-2, o também advogado Dario de Almeida Magalhães e o ministro aposentado do Supremo Orozimbo Nonato. A eles coube pensar a reforma do Judiciário, o Supremo aí incluso<sup>51</sup>.

## ■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tese externada por Povina Cavalcanti na ata de abril de 1964, acerca da necessidade de manutenção da "elite" dos advogados, permaneceu presente durante toda a trajetória da OAB nesses dois anos de golpe civil-militar. Havia, entretanto, rachaduras que se ampliariam nos seguintes.

<sup>48</sup> Idem.

<sup>49</sup> QUEIROZ, Rafael M. R. Cinquenta anos de um conflito: o embate entre o ministro Ribeiro da Costa e o General Costa e Silva sobre a reforma do STF (1965). In: *Revista Direito GV*. Jan.-Jun. 2015. p. 330.

<sup>50</sup> Reforma, p. 9, de 01/09/1965.

<sup>51</sup> Observe-se que Prado Kelly nunca esteve presente em sessão do Pleno da Ordem dos Advogados na qualidade de observador ou ex-presidente no período estudado por nós, porém gozava de imenso prestígio. Ele era, entretanto, o homem da OAB no poder durante os anos de 1964 e 1965 (até sua nomeação ao STF, quando finalmente ascendeu publicamente). É importante destacar também as conclusões de QUEIROZ no sentido de nem tudo no projeto de reforma do STF e do judiciário era desacordo: "o STF não se opunha, por exemplo, à diminuição de sua competência: via com bons olhos deixar de julgar os recursos de habeas corpus como os que soltavam os acusados em IPMs, desde que a Constituição fosse regularmente alterada para tanto. A comissão trabalhava também para imprimir mais eficiência ao trabalho do tribunal: data desta época a adoção das súmulas, implementada principalmente por iniciativa de um de seus membros, o ministro Victor Nunes Leal. O tema das aposentadorias compulsórias ou do aumento do número de Ministros, porém, era tabu". QUEIROZ, P. 331.

Estas, entretanto, não se apresentavam motivadas, ao menos nesses dois anos iniciais do golpe, pelo questionamento de grandes questões políticas ou constitucionais. Certo que se apresentavam, ao menos formalmente, porém sempre mediadas por interesses imediatos e impasses muito mais atinentes ao cotidiano dos advogados do que propriamente vinculadas a uma crítica de conjuntura.

Ao final de 1965 a OAB é elevada à "elite": seus ex-presidentes são chamados a "socorrer a nação", alçados a Ministros do Supremo Tribunal Federal e assessores dos "revolucionários". A tão propalada "limpeza" é realizada com a elevação de vários dos conselheiros a figuras públicas. Uma guinada da OAB em direção à democracia só seria possível em alguns anos - por ora, os primeiros anos da ditadura militar encontraram poucas resistências institucionais nos quadros do Conselho Federal.

## REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. *A UDN e o udenismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

DISCURSO de Castello Branco. In: *Revista internacional direito e cidadania*.  
<http://www.reidespecial.org.br/?CONT=00000356>. Acesso em 01/05/2014.

CURI, Isadora Volpato. *Juristas e o regime militar (1964-1985): atuação de Victor Nunes Leal no STF e de Raymundo Faoro na OAB*. Dissertação de mestrado. São Paulo: USP, 2008.

GASPARI, Elio. *A ditadura envergonhada*. São Paulo: Cia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. *A ditadura escancarada*. Rio de Janeiro: Ed. Intrínseca, 2002.

\_\_\_\_\_. *A ditadura encurralada*. Rio de Janeiro: Ed. Intrínseca, 2003.

\_\_\_\_\_. Contra as reformas e o comunismo: a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no governo Goulart. *Estudos históricos*. Rio de Janeiro, vol. 25, no. 49. P. 149-168. Jan. Junho de 2012.

HIPPOLITO, Lucia. *De raposas e reformistas: o PSD e a experiência democrática brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

MATTOS, Marco A. V. L. *Os cruzados da ordem jurídica*. A atuação da OAB (1945-1964). São Paulo, USP, Tese de Doutorado em história, 2011.

MOTTA, Marly. "Dentro da névoa autoritária acendemos a fogueira"... - a OAB na redemocratização (1974-80). *Revista Culturas jurídicas*, v. 3, no. 1, jan/jun., 2008. Disponível em: Disponível em:  
<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6806/1726.pdf?sequence=1> . Acesso em 08/04/2014.

PROCESSO MTPS 202.742-62 de 07/02/1963. Disponível em:

[http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=OCBwQFJA AahUKEwjqp7zKy5DIAhVKfZAKHfxECpl&url=http%3A%2F%2Fbibliotecadigital.fgv.br%2Ffojs%2Findex.php%2Ffrda%2Farticle%2Fdownload%2F25170%2F23965&usg=AFQjCNEURLVg2SyBA2UUGu-m\\_ZdxUI775A&sig2=H-BCeBjYQ-TanN5acmVH7A&bvm=bv.103627116,d.Y2I](http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=OCBwQFJA AahUKEwjqp7zKy5DIAhVKfZAKHfxECpl&url=http%3A%2F%2Fbibliotecadigital.fgv.br%2Ffojs%2Findex.php%2Ffrda%2Farticle%2Fdownload%2F25170%2F23965&usg=AFQjCNEURLVg2SyBA2UUGu-m_ZdxUI775A&sig2=H-BCeBjYQ-TanN5acmVH7A&bvm=bv.103627116,d.Y2I). Acesso em 15/09/2015.

OAB, Rio de Janeiro. *A OAB na voz de seus presidentes*. RJ, OAB, Vol 7. Coleção História da Ordem dos Advogados. 2003.

QUEIROZ, Rafael M. R. Cinquenta anos de um conflito: o embate entre o ministro Ribeiro da Costa e o General Costa e Silva sobre a reforma do STF (1965). In: *Revista Direito GV*. Jan.-Jun. 2015. p. 323-342.

REFORMA do Judiciário governo encampa projeto de juristas. *Folha de São Paulo*, São Paulo, Primeiro Caderno, p. 9. 01/09/1965.

ROLLEMBERG, Denise. Memória, opinião e cultura política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a ditadura (1964-1974). In: reis, DANIEL AARÃO E rolland, DENIS (ORGS). *Modernidades alternativas*. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2008.

TOLEDO, Caio Navarro de. *O governo Goulart e o golpe de 1964*. São Paulo: Brasiliense. 2004.

VALÉRIO, Otávio L. S. *A toga e a farda: o Supremo Tribunal Federal e o Regime Militar (1964-1969)*. Dissertação. (Mestrado em Direito). São Paulo: USP, 2010.